



**LEI COMPLEMENTAR Nº 14 DE 1º DE MARÇO DE 2019.**

Nº de ordem	014
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no piacar da Prefeitura	
Em	01 / 03 / 19
	<i>Flaviane</i>
	Responsável

**“Dispõe sobre a revogação de concessão e dá outras providências”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás, aprova, e eu, **ADEMIR GUERREIRO BARBOSA**, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam revogadas as Leis municipais, que autorizaram o Chefe do Poder Executivo a outorgar as concessões de exploração do serviço local de água e esgoto a Saneamento de Goiás S/A- SANEAGO, tendo em vista a ausência da prestação adequada de serviços resultando em danos ambientais, além da elevação tarifária e a baixa qualidade constatada tanto no tratamento da água quanto de esgoto.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado Administrar o Sistema local de água e esgotamento sanitário, diretamente, ou indiretamente através de licitação, este pelo período de 30(trinta) anos, renovável na forma da Lei Federal.

§ 1º – A administração do Sistema local de água e esgoto sanitário compreende:

- a) estudar, projetar e executar, ou mediante contrato com Empresas e/ou organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável a de esgoto sanitário;
- b) Ampliar, operar, manter, conservar e explorar, os serviços de água potável e de esgoto sanitário;
- c) Lançar, fiscalizar e arrecadar taxas e tarifas dos serviços de água e esgoto;
- d) Exercer, dentro dos limites legais, quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas de água e esgotos;
- e) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas que regulam o assunto, no âmbito de suas atribuições;

*A. J.*



f) Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os serviços de água e esgoto;

§ 2º Caso o Município opte em licitar o Sistema local de água e esgotamento sanitário, deverá ele atuar como órgão coordenador e fiscalizador do serviço prestado e da execução dos convênios firmados com os órgãos federais ou estaduais para os estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários, devendo punir, dependendo do caso, a empresa concessionária com a perda da concessão do serviço.

**Art. 3º** - O patrimônio do Sistema Municipal de Água e Esgoto será constituído:

a) De todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários;

b) Dos bens imóveis que lhe transferir outros órgãos federais e estaduais;

c) Dos bens móveis e imóveis que, por compra, permuta, doações e legados, venha a possuir;

d) Dos direitos que lhe vierem a ser consignados.

§ único - O Chefe do Poder Executivo designará uma Comissão para no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei, proceder à relação e a avaliação do acervo patrimonial pertencente ao Sistema de Água e Esgoto do Município de Montividiu, para acerto de contas com a SANEAGO.

**Art. 4º** - Constituem receita do Sistema Municipal de Água e Esgoto:

a) O produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes, diretamente, dos serviços de água e esgoto, tais como taxas de água e de esgoto, instalações, reparos, aferição, aluguel, e conservação de hidrômetro, serviços referentes a ligações de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, juros, etc;

b) Subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento do Município;

c) Auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidas, inclusive para obras novas, pelos governos Federal e Estadual ou por organismos de cooperação internacional;



- d) Produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- e) Produto da renda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que tornem desnecessários a seus serviços;
- f) Do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplência contratual;
- g) De doações, legadas e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber;
- h) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- i) Rendas, legados e doações;
- j) Outras receitas extraordinárias ou eventuais;
- k) Recursos provenientes de ajustes, acordos, convênios e contratos;
- l) Remuneração por serviços prestados;
- m) Outros valores eventualmente recebidos.

**Art. 5º** - Para a Administração direta do Sistema Municipal de água e esgoto sanitário de Montividiu, fica criada a **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTIVIDIU**, com a sigla S.A.E.M, subordinada à Secretaria de Administração, nos termos desta lei.

**Art. 6º** – A Superintendência Municipal de Água e Esgoto será dirigida por um Superintendente, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual constará no Quadro de Pessoal em comissão do Município de acordo com o seguinte:

**CARGO - LOTAÇÃO - PROVIMENTO - QUANTITATIVO - VENCIMENTO**

Superintendente da SAEM	Secretaria de Administração	Em comissão	01	R\$ 3.385,00
-------------------------	-----------------------------	-------------	----	--------------

§ **único** - Para o cargo de provimento em comissão acima referenciado e constantes desta lei, poderá ser concedido gratificação de até 50% (cinquenta por cento) sob o valor do vencimento do cargo.



**Art. 7º** - A Superintendência Municipal de Água e Esgoto poderá ser extinta através de lei específica, desde que venha a tornar-se prejudicial ao interesse público, ou se faça impossível a sua manutenção.

**Art. 8º** - Para a consecução das finalidades e objetivos do Sistema Municipal de Água e Esgoto, poderá o Poder Executivo firmar convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades da Administração Pública Federal e Estadual, bem como com organismos internacionais e entidades ou Empresas privadas, obedecendo a legislação que regula o assunto.

**Art. 9º** - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio específico para assegurar a continuidade dos empregos, serviços e o funcionamento do Sistema de Abastecimento de água e esgoto, por um período de 180 (cento e oitenta) dias de operação.

**Art.10** – Até que realizado o necessário certame licitatório para contratar empresa responsável pelo serviço tratamento e distribuição de água e esgoto sanitário, fica o Município autorizado a contratar, dispensada a licitação, via ato próprio do chefe do Executivo local, nos termos da Lei 8.666/93, os serviços de empresa especializada, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias renováveis por igual período, em caráter de excepcionalidade e de interesse público.

**Art. 11** – O chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei para o seu bom e fiel cumprimento, oportunidade em que se fará a classificação dos serviços de água e esgoto, definirá valores das tarifas e taxas, calculadas de forma que se possa expandir e manter o sistema em funcionamento e nunca superiores aos valores cobrados pela antiga Concessionária.

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento, créditos adicionais e /ou suplementares, de acordo com o que reza a Lei 4.320/64 para cobrir as despesas com a presente lei.

**Art. 13** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as leis nº 1.197 de 25 de Abril de 2016, lei n.º1.000 de 17 de agosto de 2012 e todas as disposições em contrário.

**Parágrafo único:** Aplica-se subsidiariamente a lei federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 sobre concessão e permissão da prestação de serviços públicos e suas atualizações, ainda subsidiariamente a lei federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, dispondo sobre diretrizes nacionais para o saneamento básico.

*A-1*



64.3629-1275  
Av. Heide Outeira, Qd13, Lt.01  
Setor Vera Cruz - CEP: 75.915-000

Página 5 de 5

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU,  
ESTADO DE GOIÁS, ao 1º (primeiro) dia do mês de março de 2019.**

  
**ADEMIR GUERREIRO BARBOSA**  
*Prefeito Municipal*